



## **Secretaria de Agricultura e Meio ambiente**

### LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 043/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: EDUARDO AMARILHO DA ROSA  
CNPJ/CPF: 10637612/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Júlio Tróis, 1341, Passo

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Motocicletas e Peças

Área ocupada: 90,96 m<sup>2</sup>

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 1

Matrícula: locação

Coordenadas Geográficas: S -28° 38' 35,7" e W -56° 00' 55,2"

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação técnica: Engenheiro Civil

CREA: 73049

ART: 9413599

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Autorização Ambiental. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;
4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. deverá ser entregue a esta secretaria, num prazo de 30 dias, cópia dos Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente. A não apresentação dos alvarás inviabilizará futuras renovações da presente licença.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima até 01 de Fevereiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à

realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 01 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

### LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 044/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ANA MARIA GARCIA AZAMBUJA

CNPJ/CPF: 18.056.106/0001-72

ENDEREÇO: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 2450

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos

Área útil: 1000 m<sup>2</sup>

N° de empregados: 06

Localização: Rua Tristão de Araújo Nóbrega, 2450

Responsável técnico: Alex Sandro Gai

CREA: RS 090395

ART: 9468602

Coordenadas Geográficas: Lat. 28.633076 e Log. 56.026578

- Com as seguintes condições e restrições:
- 1- Esta licença refere-se a empreendimento para classificação/seleção, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos oriundos da coleta seletiva;
  - 2- A capacidade produtiva é de ( 50.000 Kg/mês) de resíduos plásticos não contaminados, (30.000 Kg/mês) de resíduos de papel não contaminados e ( 12.000 Kg/mês) de resíduos de metais não contaminados.
  - 3- O empreendedor não poderá receber e comercializar

embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas ou tintas na presente área. A empresa também não está habilitada a armazenar no local lâmpadas fluorescentes ou qualquer outros resíduos não discriminado nesta licença;

4- A operação da atividade ora licenciada pressupõe a segregação de resíduos nas fontes geradoras;

5- Rejeitos orgânicos ou de qualquer outra natureza, que não autorizados por esta licença, não deverão permanecer no local;

6- Somente resíduos não sujeitos a contaminação ambiental em função de incidência de chuvas, poderão ser armazenados fora da área coberta, observando um tempo mínimo de estocagem para comercialização, devendo ser segregados por tipo e divididos em locais com indicações para cada grupo;

7- Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser comercializados, devendo ser observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras;

8- A atividade não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido oriundo da manipulação dos resíduos;

9- Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima ou incineração;

10- Os níveis de ruídos gerados no desenvolvimento da atividade ora licenciada, deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

11- A atividade deverá ser conduzida de forma que na manipulação dos resíduos, não sejam emitidos materiais particulados, poeiras ou substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das instalações;

12- A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas legais em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença;

13- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, realocação, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

14- Deverão ser mantidas condições operacionais e sanitárias adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a proteção individual dos funcionários;

15- Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final;

16- Apresentar, dentro de 30 dias, cópia do Alvará Sanitário. A não apresentação deste documento inviabilizará futuras renovações da presente licença.

17- deverá ser entregue à esta secretaria, cópia dos Alvarás

Sanitários, Bombeiros e Funcionamento. A não apresentação do alvará inviabilizará futuras renovações da presente licença.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** o empreendedor é responsável por observar as condições

expressas nesta licença, bem como por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6- ART do responsável técnico.

7- Cópias dos Alvarás de Bombeiros, Sanitário e de Funcionamento em vigor.

Em atendimento a Lei Complementar 090/2015 esta Licença de Operação é válida até 01 de Fevereiro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 01 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 045/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: Dagoberto dos Santos Holkem

# DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018

Número 84

CNPJ/CPF: 06636589/0001-03

ENDEREÇO: Av. Júlio Tróis, 813, Passo

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação  
Mecânica de Veículos Automotores

Área ocupada: 250 m<sup>2</sup>

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs  
às 18:00 hs

No de funcionários: 03

Matrícula: 23.640

Responsável técnico: Carlos Augusto S. de Oliveira

Qualificação técnica: Eng. Civil

CREA: RS 73049

ART: 9413588

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor  
deverá atender às seguintes  
condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em  
recipiente rígido, tampado e armazenados  
em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá  
estar sobre superfície impermeabilizada e em  
local coberto; 3. deverá ser informado, através de planilha, à  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os  
registros de controle, indicando recebedor,  
localização, volume e tipo de resíduo. A planilha deverá ser  
entregue no momento da solicitação de  
renovação da presente Licença de Operação. Esta  
informação é pré requisito para posteriores  
renovações;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema  
de tratamento dos efluentes líquidos;

5. deverá ser entregue à esta secretaria a cópia dos  
Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e  
Sanitário em nome do requerente.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui  
alvarás ou certidões exigidos

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui  
as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de  
desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima  
até 01 de Fevereiro de

2019 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo  
requerente não correspondam à

realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas  
nesta Licença de Operação.

São Borja, 01 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 046/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das  
atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20  
de  
dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19

de dezembro de 2002, bem como de acordo com a  
Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981,  
combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de  
dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e  
Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de  
2014,

expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que  
autoriza:

EMPREENDEDOR(A): D&C INDÚTRIA E COMÉRCIO  
DE VINHOS DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 10.145.864/0001-55

ENDEREÇO: Estrada do Ivaí s/n, 1° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:  
FABRICAÇÃO DE VINHOS

Localização: Estrada do Ivaí s/n, 1° Distrito

Área útil: 185,16 m<sup>2</sup>

No de empregados: 02

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e das  
14:00 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: Sérgio Roberto Cacenet

Qualificação profissional: Eng. Civil e Segurança do  
Trabalho

Registro no CREA: 45253

ART/AFT: 9475658

Matrícula: 20.978

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva anual é de 2.500 garrafas  
de 750 ml..

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas  
de gordura periodicamente visando manter a eficiência  
do sistema de tratamento adotado.

1.3- Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e  
Sanitário em nome do requerente.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser  
cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução  
CONSEMA no 128/2006.

2.2- O subproduto denominado vinhoto deverá receber  
tratamento adequado como forma de diminuir a  
"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

fração orgânica, adequando-se ao que determina a  
legislação federal sobre os parâmetros seguros para a  
destinação final desse efluente.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial  
deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da  
ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA  
No01, de 08/03/1990.

3.2- As atividades exercidas pelo empreendimento  
deverão ser conduzidas de forma a não emitir odor.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados,  
classificados e acondicionados os resíduos sólidos  
gerados para a  
armazenagem provisória na área do empreendimento,

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 84

São Borja, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018

observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 01 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 01 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: CEREALISTA ORYZA LTDA

CNPJ/CPF: 90.046.467/0001-65

ENDEREÇO: Av. Leonel Brizola, 1661

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos

Localizada: Av. Leonel Brizola, 1661 , município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude 28o 53´ 15,3" e Longitude 55o 56´ 16,7"

A promover operação relativa à atividade de: armazenagem, recebimento, pré-limpeza, secagem e expedição de grãos com as seguintes características:

Área útil m2: 1.100

Nº de empregados: 04

Proprietário da área do empreendimento: Cerealista Oryza Ltda

Matrícula: 10.393

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

Nº Registro do CREA: 56.700

ART: 9463635

Com as seguintes condições e restrições:

1 - Capacidade produtiva máxima anual de: Quantidade

Unidade Medida

Descrição do Produto

8000 tonelada grão armazenado/ano

200 tonelada grão seco/dia

2 - No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

3 - Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4 - Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

5.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 047/2018/SMAMA  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO



# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018

Número 84

danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

5.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

6.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/ utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

6.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

6.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

6.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

6.6. empreendedor deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

6.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio

Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 12 meses, num prazo de 60 dias, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.

06 – Deverá ser entregue à esta secretaria, cópias dos Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Bombeiros em nome do requerente.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima até 01 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 01 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 048/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): WALDIR ALBINO DOTTO ME  
CNPJ: 91265231/0001-82

ENDEREÇO: BR 285, KM 668, Rincão da Cria, 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem de arroz

Localizada: BR 285, KM 666, Rincão da Cria, 1º Distrito, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude 28°39' 52,9" e Longitude 55°56' 17,3"

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 84

São Borja, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018

a promover operação relativa à atividade de: Pré-Limpeza e Secagem de Arroz.

Área útil m<sup>2</sup>: 640

Nº de empregados: 02

Proprietário da área do empreendimento: Waldir Albino Dotto ME

Matrícula: 3.182

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho

Nº Registro do CREA: RS 65.700

ART do responsável técnico: 9466526

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade

Unidade Medida

Descrição do Produto

50.000 Sacas Arroz armazenado

1.250 Sacas arroz seco/dia

2. A atividade contempla 01 moega com capacidade estática de 400 sacas, uma pré-limpeza para 15.000 Kg, 01 secador para 400 sacas, fofalha a lenha e 01 galpão com capacidade de armazenagem de 50.000 sacas de arroz.

3. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

4. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

5. A secagem será realizada com lenha de eucalipto proveniente da propriedade.

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

4.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

4.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

5. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas

de culturas, incorporação ao solo,

produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

5.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca

poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de

operações no local para a área externa do mesmo;

5.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos

habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

5.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

5.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

5.6. O empreendedor deverá manter uma "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, durante o período de vigência desta licença;

5.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da "SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.

06- Manter atualizado os Alvarás de Prevenção de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 84

São Borja, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018

Incêndio dos Bombeiros, Sanitário e de Funcionamento.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 01 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de

fiscalização.

São Borja, 01 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 049/2018/SMMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): NILTON NICOLLI

CNPJ No: 05.147.085/0001-59

ENDEREÇO: BR 285, KM 546, Rincão da Cria

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: ABATEDOURO – ABATE DE BOVINOS, OVINOS E SUÍNOS, indústria de produtos alimentares, com área útil industrial de 2.000 m<sup>2</sup> e 12 funcionários.

Localizada na BR 285, KM 546, Rincão da Cria, 1o distrito de São Borja, RS.

Coordenadas: Lat S - 28o 39' 14,6" e Long W - 55o 54' 45,9"

Horário de funcionamento: 07:30h às 17:30h

Matrícula: 18.177

Responsável técnico: Roselaine Guedes dos Santos

Qualificação profissional: Tecnóloga Ambiental

No do CRQ: 05201719

AFT: 146093

Com as seguintes condições e restrições:

01 – a capacidade produtiva da empresa é de: quantidade

Unidade de medida

descrição do produto

20 cabeça/bovino carcaça, couro, ossos, graxa, miúdos

02 cabeça/ovino carcaça, miúdos e peles

16 cabeça/suíno carcaça, miúdos e peles

02 – manter o sistema de tratamento físico e bioquímico de acordo com o projeto apresentado na SMMA, realizando a retirada dos materiais sólidos retidos nos tanques separadores e submetendo-os a secagem e os materiais aproveitáveis (vísceras, graxas, ossos, couros, intestinos) sejam preparados para armazenagem e destinação adequada;

03 – apresentar relatório do cumprimento do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos identificando os materiais e os recebedores dos mesmos, com comprovantes, no momento de renovação da presente Licença de Operação;

04 – apresentar o documento de outorga de água expedido pelo órgão competente ou o protocolo do seu pedido de regularização;

05 – manter os taludes das lagoas de tratamento isentos de arbustos, chilcas e/ou macegas;

06 – não permitir a presença de animais domésticos na área do empreendimento;

07- não deverá haver a queima de materiais sólidos;

08- atender às exigências sanitárias do órgão competente;

09- No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo industrial, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção) deverá ser requerida na SMMA a adequação da licença ambiental que encontra-se em vigor.

10- Em virtude da área onde situam-se as lagoas de tratamento de efluentes estarem sob processo judicial, serão legalizadas através da Autorização Ambiental n° 085/2015/SMMA.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 01 de Fevereiro

de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de

fiscalização.

São Borja-RS, 01 de Fevereiro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 050/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 84

São Borja, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018

237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: KMASBO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

CNPJ/CPF: 18.847.382/0001-59

ENDEREÇO: BR 287, KM 532, Rincão da Cria

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos

Localizada: BR 287, KM 532, Rincão da Cria, 1o Distrito, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude 28o 41´ 08,20" e Longitude 55o 56´ 17,22"

a promover operação relativa à atividade de: Recebimento, Limpeza, Secagem,

Armazenagem e Expedição de Grãos.

Área útil m<sup>2</sup>: 1.930

Nº de empregados: 4

Proprietário da área do empreendimento: Pedro Robério Baccin e Claiton Streck Schutz

Matrícula: 17.268

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Luiz Joaquim Pinto Lopes

Nº Registro do CREA: 43.497

ART responsável técnico: 9457481

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade

Unidade Medida

Descrição do Produto

192.000 Sacas grão armazenado

7.500 Sacas grão seco/dia

2. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

3. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

5.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material

particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca

poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

6.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca

poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

6.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

6.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

6.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

6.6.o empreendedor deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

6.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução

CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme



# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018

Número 84

artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08 , artigo nº 81.

Esta Licença substitui a LO 012/2016/SMMA sendo válida para as condições contidas acima, até o dia 01 de Fevereiro de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 01 de Fevereiro de 2018  
Wagner Galle Caetano – CREA 202796  
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17  
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

---